

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0036/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de locação de caçamba estacionária para recolhimento e descarte de resíduos/entulhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SESC ANÁPOLIS	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 5m³	SVÇ	48		
2	SESC CALDAS NOVAS	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 5m³	SVÇ	180		
3	SESC CIDADANIA	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 6m³	SVÇ	48		

4	SESC FAIÇALVILLE	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 5,5m³	SVÇ	120		
5	SESC ITUMBIARA	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 6m³	SVÇ	04		
6	SESC PIRENÓPOLIS	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 5m³	SVÇ	48		
7	SESC UNIVERISTÁRIO	Serviço de locação de caçambas metálicas, capacidade de 5m³	SVÇ	12		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0036/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O serviço deverá compreender a colocação e retirada das caçambas metálicas, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado.

4.2. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, com validade do contrato de 12(doze) meses e conforme as necessidades do Sesc Goiás e serão solicitadas pelos responsáveis das respectivas unidades, através de Ordem de Serviço.

4.3. As caçambas deverão ser estacionadas nos locais pré-determinados pela fiscalização, da unidade solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da solicitação (Ordem de Serviço) e serão feitas de acordo com as necessidades do Sesc Goiás.

4.4. As caçambas fornecidas deverão permanecer no local até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e/ou substituídas conforme necessidade do solicitante. Ou por um período máximo de 10(dez) dias corridos, nos casos em que a capacidade máxima não for atingida.

- 4.5. A cada troca efetuada, independentemente do tempo que cada caçamba ficou na unidade Sesc, gera somente um pagamento no valor contratado para cada caçamba.
- 4.6. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a empresa contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira.
- 4.7. O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.8. As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, conforme legislação vigente inclusive com faixas refletivas para melhor visualização noturna.
- 4.9. A empresa contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para coleta de entulhos, que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitindo, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.
- 4.10. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 12 (doze) horas da solicitação do fiscal do contrato. A destinação final dos resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes.
- 4.11. Na operação de colocação e na retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículos e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados: sinalização com 03 (três) cones refletores e calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.
- 4.12. Consideram-se incluídos nestes serviços a mão de obra, o equipamento necessário para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
- a) Sesc Anápolis – Item 1 (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I. E: Isento)**
Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.110-180

b) Sesc Caldas Novas – item 2 (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75.680-001

c) Sesc Cidadania – item 3 (CNPJ: 3.671.444/0009-02 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua C- 197 esq. Av. C-198 e Rua C-224, nº 812, Qd. 498, Lt.1/21, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-030

d) Sesc Façalville – item 4 (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, Setor Façalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-010

e) Sesc Itumbiara – item 5 (CNPJ: 03.671.444/0007-32 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severino de Paula, s/n, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.510-250

f) Sesc Pirenópolis – item 6 (CNPJ: 03.671.444/0010-38 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Bairro Centro, Pirenópolis/GO, CEP: 72.980-000

g) Sesc Universitário – item 7 (CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-100

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

7.4. Permitir aos funcionários da contratada o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução da prestação do serviço, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc Goiás, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, de acordo com as especificações deste Contrato.
- 8.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à contratante.
- 8.3. Fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.
- 8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, na execução do serviço.
- 8.5. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Sesc Goiás.
- 8.6. Informar o nome da pessoa designada para manter os atendimentos do Sesc Goiás durante a execução do serviço.
- 8.7. Transportar por sua conta e risco os resíduos/entulhos, retirando-os das dependências do Sesc, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.9. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.11. Em caso de desacordo com as especificações e execução dos serviços a contratada deverá solucionar o problema no prazo de 02(duas) horas, substituindo a caçamba o estará sujeitas às penalidades.
- 8.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.13. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 8.14. Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado, como combustível, motorista habilitado para prestação dos serviços, lubrificantes, transporte das caçambas estacionárias.
- 8.15. O transporte e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Cargo: Líder de Setor de Serviços Gerais

Matrícula: 10561

Suplente: Denis Edson Leite Sales

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 5931

Responsável Técnico: Paulo Vitor de Lima

Cargo: Líder de Setor de Serviços Gerais

b) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes

Cargo: Líder do Setor de Infra.Op. e Serviços

Matrícula: 7857

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Cargo: Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508

Responsável Técnico: Ismênia Juliana de Moraes
Cargo: Líder do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços

c) Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Cargo: Líder do Setor de Infra. Op. e Serviços
Matrícula: 7142

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso
Cargo: Encarregado de limpeza
Matrícula: 3309

Responsável Técnico: Daniela Divina Vieira Pontes
Cargo: Líder do Setor de Infra. Op. e Serviços

d) Sesc Faiçalville

Fiscal: Patrícia Ferreiras Santos Nunes
Cargo: Líder do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 4926

Suplente: Stanisléia Torres C. Caixeta
Cargo: Assistente Técnico I
Matrícula: 10908

Responsável Técnico: Patrícia Ferreiras Santos Nunes
Cargo: Líder do Setor de Serviços Gerais

e) Sesc Itumbiara

Fiscal: Fernanda Soares de Barros
Cargo: Ass. Técnico I- Infra. Op. e Serviços
Matrícula: 8557

Suplente: Neilson Inácio Oliveira
Cargo: Artífice de Manutenção
Matrícula: 8510

Responsável Técnico: Fernanda Soares de Barros
Cargo: Ass. Técnico I- Infra. Op. e Serviços

f) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Priscilla Freire Dias
Cargo: Assistente Administrativo II
Matrícula: 10931

Suplente: Hiara da Silva M. Oliveira

Cargo: Assistente Técnico III
Matrícula: 5966

Responsável Técnico: Priscilla Freire Dias
Cargo: Assistente Administrativo II

g) Sesc Universitário

Fiscal: Alexandre Ismael Neves
Cargo: Assistente Administrativo II
Matrícula: 6517

Suplente: Maísa Grecco
Cargo: Secretária
Matrícula: 8321

Responsável Técnico: Alexandre Ismael Neves
Cargo: Assistente Administrativo II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: